



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONVÊNIO Nº 09/2016 - CASAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O  
MUNICÍPIO DE JACUÍPE/AL, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice - Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO JACUÍPE, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, CEP nº 57.960-000, Jacuípe/AL, inscrito no CNPJ/MF nº: 12.247.755/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MANOEL MARQUES JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 433.445.264-72, residente e domiciliado na Rua Miguel Morato, s/n, Centro, CEP nº 57960-000, Jacuípe/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8398/2016, C.I nº 77/2016 – UN LESTE, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a cessão de 02 (dois) servidores municipais efetivos para a função de vigilante no Núcleo do Município de Jacuípe/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá os 02 (dois) servidores do seu quadro, mediante Portaria ou Termo de Cessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os servidores ora cedidos pelo Município, que desempenharão a atividade descrita na cláusula primeira são:

- Sr. **ELIAS FLORENÇO DA SILVA**, portador do RG nº 3524642 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 617.365.624-87, residente e domiciliado à Rua Jacutinga, s/n, Centro, CEP nº 57.960-000, Jacuípe/AL.
- Sr. **SERGIIVALDO BATISTA DOS SANTOS**, portador do RG nº 3375955-3 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 061.186.974-85, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Amaro Felix da Silva, nº 27, Bloco C, Centro, CEP nº: 57.960-000, Jacuípe/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Fica estabelecido que a CASAL conceda aos servidores municipais cedidos o valor correspondente ao auxílio alimentação pago aos seus funcionários, que será repassado mensalmente e diretamente, mediante depósito nas contas correntes a seguir:

**a) ELIAS FLORENÇO DA SILVA**

Caixa Econômica Federal  
Agência: 1134  
Op: 001  
Conta: 1813-9

**b) SERGIIVALDO BATISTA DOS SANTOS**

Caixa Econômica Federal  
Agência: 1134  
Op: 001  
Conta: 20739-0

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), conforme Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme as negociações firmadas com os empregados da CASAL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária .....11.105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa .....100.000 – PESSOAL.
- Rubrica .....106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL:** Configura obrigações da CASAL:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer, mensalmente, aos funcionários cedidos à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

Convênio nº 09/2016

Mariana Maranhão Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o município a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ceder à CASAL os servidores qualificados para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO:** É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição dos servidores do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelos servidores postos à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-los;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição dos servidores postos à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o Município cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do Convênio será exercida pelo gerente da Unidade Leste, o Sr. JUDIRON DA SILVA PENA, matrícula nº 2941, doravante, denominado GESTOR, e a fiscalização será exercida pelo Chefe do Núcleo de Jacuípe/AL, o Sr. JOSÉ JORGE VFERREIRA DE MORAIS, matrícula nº 2547, doravante denominado FISCAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na Cláusula Sexta, Parágrafo Único, do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho dos servidores cedidos, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

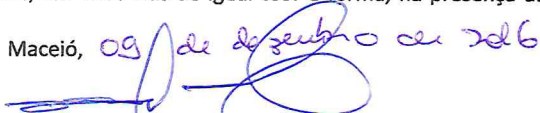
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 09 de dezembro de 2016

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

  
MANOEL MARQUES JUNIOR  
Prefeito de Jacuípe/AL

TESTEMUNHAS:

